



ANEXO I - A - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo Administrativo nº 017/2023
Edital nº 008/2023 UASG 984579
Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o fornecimento em comodato de contêiner, transporte, controle tecnológico para atendimento das demandas do Município de Guiricema -MG, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e no termo de referência.

1.1.2. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis, conforme especificado no edital e anexos do certame do qual resulta esta contratação.

1.1.3. Caberá ao município recolher o lixo e entrega-lo na estação de transbordo de sua própria indicação.

1.1.4. A empresa contratada deverá sempre que necessário retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, em uma ou mais vezes por semana, ou a critério da Prefeitura.

1.1.5. Caberá à contratante cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

1.1.6. A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Guiricema -MG.

1.1.7. Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio município ou de outros.

1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço Global e o modo de disputa será “aberto/fechado”**.

1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será informado no sistema do pregão eletrônico, podendo variar o valor entre os itens. Os lances deverão ser ofertados em relação ao valor unitário dos itens.

1.4. Como critério de aceitabilidade da proposta será utilizado o valor máximo aceitável, sendo que os lances serão ofertados sobre os valores constantes neste termo de referência, que detalha os itens pleiteados pelo município.

1.5. Nesta licitação será adotada a participação exclusiva das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte para os itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da LC 123/06.

1.6. O município registra que, em razão da natureza do objeto ser de extrema necessidade, a não prestação dos serviços dentro do prazo estipulado neste termo de referência, ensejará na aplicação de todas as sanções e punições legais cabíveis, podendo, ainda, registrar as ocorrências no SICAF e nos demais órgãos fiscalizadores. Desde já esclarecemos que a pandemia é uma realidade enfrentada por todos e que os proponentes têm que se planejar dentro dessa situação, ou seja, a pandemia não será



razão para solicitações infundadas, pois o município não pode ser afetado pela inexecução total ou parcial do contrato.

1.6.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, devem ser prestados conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais.

2.1.1. CONSIDERANDO que a limpeza urbana, o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares devem ser realizados de forma adequada visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

2.1.2. CONSIDERANDO que o Município não possui meios (veículos, equipamentos e locais) para a execução satisfatória dos serviços de transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em seus limites;

2.1.3. CONSIDERANDO que o serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos se constitui em serviço público de natureza essencial e contínua, de relevância reconhecida e, inclusive, tratado com especial atenção pela Lei n.º 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico) e Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), entre outros diplomas legais;

2.1.4. É dever da Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange ao tratamento e à destinação final do "lixo" gerado por seus munícipes, motivo pelo qual justifica-se a realização do presente certame para a contratação de empresa objetivando a execução destes serviços.

2.1.5. O processo de licitação contempla a alternativa amplamente utilizada, de destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário com a devida licença ambiental de operação, incluindo-se o seu transporte até esta unidade de destinação final.

2.1.6. O serviço de limpeza e manejo de resíduos sólidos é composto pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, logradouros públicos e outros serviços pertinentes à limpeza pública urbana. Ante a necessidade de adequação à Lei, os municípios do estado de Minas Gerais têm cada vez mais utilizado a contratação de empresas para a execução destes serviços, sob variadas justificativas. Deveras, a cada ano, esses procedimentos de contratação são alvo de significativo número de apontamentos em instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, qualificando relevantes inconformidades formais, justificando a suspensão cautelar e, por conseguinte, fundamentando contratações emergenciais que, frequentemente, não se mostram economicamente vantajosas. Quando se considera a persistência das falhas, verifica-se que as dificuldades são de ordem sistêmica, e se associam à falta de capacidade técnica dos Municípios na elaboração de projetos consistentes, na apropriação dos custos envolvidos, no detalhamento da execução contratual, bem como na definição de critérios de medição e remuneração. Em consequência, os projetos que balizam os processos licitatórios, bem como os contratos pactuados, muitas vezes não atendem aos requisitos mínimos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Notadamente, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul assim analisa o cenário dessa contratação:

O projeto de serviços de coleta de resíduos envolve muitas variáveis, o que dificulta a generalização de parâmetros de dimensionamento. Essas variáveis se associam ao tamanho do município; à sua vocação econômica – seja turística, rural, industrial ou outra; à estrutura instalada; e mesmo ao seu relevo, localização geográfica, hábitos culturais, entre outros. Agravando esse contexto, a maioria dos Municípios,



principalmente os de menor porte, não dispõe de profissionais habilitados e devidamente qualificados dedicados à elaboração de projetos básicos e orçamentos nesta área. Por outro lado, observa-se que, a despeito do grande avanço legal no tema após a Lei Federal 12.305/2010, persistem dúvidas sobre parâmetros de dimensionamento, orçamentação e remuneração dos serviços de coleta de resíduos, sendo que a bibliografia aplicada não consolida proposições técnicas que abarquem as amplas diferenças e variações citadas.

2.1.7. Sendo uma contratação que representa uma despesa de valor significativo ante ao orçamento municipal, entende-se como de grande valia o foco da Corte de Contas do Estado neste assunto. Assim, o município de Guiricema disponibilizará junto ao edital e seus anexos, a OT - IBR 007/2018 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, como norteado do caminho a ser seguido para a orçamentação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Acesso disponível em: < <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2018/11/OT-007-2018-PROJETO-RSU.pdf>>.

2.1.8. Utilizou-se como fundamentos legais os princípios e normativos para as diretrizes adotadas, sendo os principais a Constituição Federal de 1988, a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei 11.445/2007, a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, as normas brasileiras homologadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das Orientações Técnicas e Procedimentos de Auditoria em Resíduos Sólidos do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (IBRAOP), dentre outras pertinentes ao assunto, que também deverão ser utilizadas nos procedimentos de fiscalização.

2.1.9. Esta orientação técnica se refere à etapa de limpeza urbana ligada à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), atendo-se aos itens necessários à elaboração de um orçamento adequado para a licitação deste serviço. O transporte aqui considerado é aquele que vai do ponto de coleta até o transbordo ou à destinação final, conforme cada caso concreto.

2.1.10. De acordo com o IBRAOP, no caso de não haver série histórica ou quando a mesma for inconsistente, deverá ser considerada uma taxa de geração per capita de fontes referenciadas como, por exemplo, a do IBGE - Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000 - conforme tabela indicada a seguir:

Tabela 1 - Dados sobre produção de lixo nos municípios por extratos populacionais

População (habitantes)	Índice (kg/hab/dia)
Até 200.000	0,45 a 0,70
Acima de 200.000	0,80 a 1,2

Disponível em: <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PROC-IBR-RSU-001-2017.pdf>.

2.1.11. De acordo com a tabela acima apresentada, justificamos o quantitativo estimado para licitação corrente, obedecendo claramente as regras de arredondamento previstas na ABNT. Para a definição da população a ser utilizada foi considerada a população urbana, ou seja, o manejo dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos.

2.1.12. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativas de custos junto aos potenciais prestadores do serviço e no painel de preços do governo, para apuração e formação do valor estimado para contratação.

Cálculo da Média para estimativa de 300 Toneladas Anuais		
Fonte de Pesquisa	Valor por Tonelada	Valor Total
Pesquisa 1	R\$ 345,59	R\$ 103.796,52
Pesquisa 2	R\$ 162,00	R\$ 48.600,00



Pesquisa 3	R\$ 385,00	R\$ 115.500,00
Pesquisa 4	R\$ 643,67	R\$ 193.101,43
Pesquisa 5	R\$ 222,64	R\$ 66.792,00
Pesquisa 6	R\$ 623,33	R\$ 186.999,13
Valor Médio Estimado	R\$ 397,11	R\$ 119.131,51

**Pesquisa de Preços anexadas aos autos do processo.*

2.2. FUNDAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.2.1. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 097/2020, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

2.2.2. Os itens que compõem o objeto deste Termo de referência são de natureza comum por terem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência, e por conter especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2.3. DO TIPO DO JULGAMENTO E DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.3.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

2.3.2. Nos termos do que preceitua o art. 23, §1º da Lei nº. 8.666/93, *“as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade **sem perda da economia de escala.**”*

Este entendimento encontra-se corroborado tanto na Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), quanto na Súmula n.º 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG):

Súmula 247, TCU: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

Súmula 114, TCE-MG: *“É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível **e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala**, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”*

2.3.3. Como visto, o parcelamento do objeto – exceção à regra – deve ser analisado sempre de acordo com o objeto licitado, perquirindo-se essencialmente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento ante a divisibilidade intrínseca do objeto.

Neste sentido é o Acórdão n.º 732/2008 do TCU:

“138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. (...)”

“139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. (...)” – TCU – Acórdão n.º 732/2008.



A Corte de Contas Mineira em resposta à Consulta n.º 725.044, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, proferida na Sessão de 09/05/2007, decidiu:

“(…) Ressalta-se que o parcelamento pode ser inviável, mesmo se estando diante de objeto divisível, quando restar provado pela Administração que poderá trazer prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, hipótese em que deve ser realizado um único procedimento licitatório, pela totalidade do objeto.”

No mesmo sentido, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes manifestou da seguinte forma no Parecer n.º 2086/00, elaborado no Processo n.º 194/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação desta norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.”

2.3.4. No presente certame, o objeto não foi parcelado, fundamentado tanto na condição econômico-financeira quanto no aspecto técnico dos serviços, ou seja, ainda que o objeto englobe serviços que tecnicamente poderiam ser prestados por mais de uma empresa, sem dúvida esta divisão resultaria em encarecimento dos preços face à prestação dos mesmos por uma só empresa em razão da economia de escala que esta única empresa consegue alcançar.

2.3.5. Analisando-se a face econômico-financeira da contratação, a empresa que ofereça todos os serviços licitados obviamente irá diluir os custos daquele ou daqueles serviços de maior vulto, naquele ou naqueles de menor vulto, resultando em um preço global menor do que o preço a ser ofertado se não houvesse a possibilidade de assim proceder.

2.3.6. A título de exemplo, a locação de contêiner pela mesma empresa que transportará os resíduos evitará que haja disparate técnico entre os equipamentos contêiner e caminhão roll on roll off, evitando-se prejuízos (atrasos ou recusas) à prestação do serviço de transporte rodoviário sob argumentos de incompatibilidade e ou condições de conservação. Uma só empresa poderá, fornecendo e transportando estes contêineres, ofertar preços menores tendo em vista ser de sua responsabilidade a integral utilização destes equipamentos, caso contrário, empresas distintas oferecerão preços que abarcarão os custos que a utilização de equipamento de terceiro danificado ou em má conservação causará em seu próprio equipamento.

2.3.7. Da mesma forma, uma mesma empresa transportando os resíduos até seu próprio aterro sanitário saberá certamente qual o custo total deste serviço de transporte em razão de a distância a ser percorrida ser fixa. Caso uma empresa seja a transportadora e houver o risco de outra ser a unidade de destinação final, a distância a ser percorrida torna-se incerta e impactará para maior o preço final a ser ofertado.

2.3.8. Concentrando-se os serviços em um único fornecedor tem-se substancial redução nos custos de execução de todos os serviços – como explicado acima – bem como o enxugamento da estrutura do Município destinada à fiscalização destes serviços, podendo ser destacado um único agente público para tanto.

Neste sentido, a Administração Pública ganhará em economia de escala com a adoção da opção realizada, sem trazer qualquer prejuízo à ampla participação no certame licitatório.

Ademais, o TCU, no Acórdão n.º 1214/2013, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, orienta que: *“Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de*



forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.”

2.3.9. Nestes termos, o modelo adotado pela Administração Pública está em perfeita consonância com a legislação e entendimento jurisprudencial vigentes, ao concentrar todos os serviços objeto da contratação em uma única licitação do tipo menor preço global.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei, observando as descrições abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unid.	Unitário	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o fornecimento em comodato de contêiner, transporte, controle tecnológico para atendimento das demandas do Município de Guiricema -MG, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e no termo de referência.	300	Toneladas	R\$ 397,11	R\$ 119.131,51
TOTAL GERAL: (cento e dezenove mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos)					R\$ 119.131,51

Caberá ao Município de Guiricema -MG entregar os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos que recolher, em área de transbordo ou aterro sanitário da Contratada.

3.2. DEFINIÇÕES:

3.2.1. Para efeito deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições, embasando as na ABNT NBR 10.004/2004 (Classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente), na ABNT NBR 12.980/1993 (Definição dos termos relativos à coleta e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos) e demais normas correlatas aplicáveis:

Conceito: Define-se como operação do Aterro Sanitário a execução de atividades de engenharia civil e/ou sanitária, de rotina, necessárias para a completa manutenção das condições de recepção, disposição, cobertura, e compactação de resíduos sólidos urbanos, de seu confinamento seguro, bem como o tratamento e monitoramento dos efluentes gasosos e líquidos gerados pela biodegradação dos resíduos. O seu monitoramento consiste na realização de análises ambientais e avaliações topográficas e geotécnicas exigidas pelos órgãos estaduais de controle ambiental. As atividades compreendem a implantação e manutenção de estruturas de drenagem de águas pluviais, condução, coleta e tratamento de líquidos percolados, bem como captação e queima de gases.

Resíduo domiciliar: São os resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) de acordo com a ABNT NBR 10.004/2004, neles incluindo-se o lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído na sua maioria de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos e invólucros (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades domésticas;

Resíduo comercial: São os resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) pela norma ABNT



NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades comerciais.

Coleta ou coleta de resíduos sólidos: Ato de recolher e transportar resíduos sólidos de qualquer natureza, utilizando veículos e equipamentos apropriados para tal fim.

Coleta domiciliar: Coleta regular dos resíduos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente.

Coleta especial: Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias.

Coleta manual: É aquela em que os resíduos sólidos são postos pelos munícipes nos pontos de oferta visando coleta manual pelos agentes de limpeza, através dos caminhões compactadores;

Acondicionamento: "Ato ou efeito de embalar os resíduos sólidos para seu transporte." É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando sua coleta;

Pontos de confinamento: São locais predeterminados onde os cidadãos depositam e são acumulados os resíduos sólidos urbanos gerados nas áreas de difícil acesso, para posterior remoção pela coleta regular;

Setor de coleta: É a área delimitada onde se realiza a coleta numa determinada frequência, num determinado período (diurno ou noturno), através de veículo coletor;

Itinerário do setor de coleta: É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor;

Estação de transbordo: Com finalidade de pátio logístico e somente utilizada para transferir os resíduos que são coletados por caminhões compactadores para os caminhões (podendo ser bi-trem) que os transportam por rodovia até o destino final onde se atribui o tratamento ambientalmente correto em aterro sanitário.

Transporte: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até a Unidade de Disposição Final, mediante o uso de veículos e equipamentos apropriados.

Aterro sanitário / Local de disposição final: Unidade de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). A unidade deverá ser licenciada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Guiricema/MG.

3.3. Operação:

- a) O aterro sanitário deverá contemplar, para sua operação, manutenção e monitoramento:
- b) Descarga, cobertura e compactação: Compreendem os serviços de descarregamento, espalhamento, cobertura com terra ou argila e compactação dos resíduos, com uso de equipamentos apropriados, de forma a reduzir o volume dos mesmos. Consistem basicamente de:
- c) Execução diária das camadas de resíduos, recobertas com uma camada de terra, ambas adequadamente compactadas;
- d) Execução do sistema de drenagem de líquidos percolados;
- e) Execução dos drenos de gás;
- f) Execução da camada final de cobertura;
- g) Plantio de gramíneas na superfície do aterro acabado;
- h) Execução de drenagem permanente de "pés de talude", na superfície do aterro acabado.



- i) Implantação de drenos horizontais para drenagem de líquidos percolados, destinados a eliminação dos líquidos percolados e líquidos de constituição dos resíduos.
- j) Implantação de drenos verticais para captação e queima de gases: O sistema de drenos verticais tem por objetivo direcionar, para baixo, os líquidos presentes na massa de resíduos, bem como permitir a liberação dos gases formados pela decomposição da matéria orgânica presente.
- k) Sistema de Tratamento de efluentes:
- l) Através de tratamento do líquido (chorume) biológico, por meio de lagoas (maturação, anaeróbica e facultativa), e físico-químico;
- m) Implantação de canaletas de bermas para drenagem de águas pluviais: Compreende a implantação de estruturas para coleta e afastamento das águas pluviais provenientes das bacias de contribuição adjacentes, de forma a minimizar o contato ou imersão destas águas na massa de resíduos aterrados, evitando danos de erosão do material de cobertura dos taludes, assoreamento de drenos e aumento de vazão de líquidos percolados. A camada final de cobertura, com declividade em tomo de 2%, será formada com solo argiloso recoberto com uma derradeira camada de solo orgânico para plantio de gramíneas.

3.4. Coleta dos resíduos:

3.4.1. Caberá à Secretaria requisitante a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos RS estão de acordo com a legislação vigente.

3.4.2. Caberá à Secretaria Requisitante, o acompanhamento da coleta por meio de servidor da Secretaria, bem como acompanhamento e aferição da pesagem realizada pela empresa prestadora do serviço, mediante assinatura do servidor que acompanhar a execução dos serviços de pesagem nos locais de coleta.

3.5. Execução:

3.5.1. O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, em veículo da Prefeitura de Guiricema, e fará a aferição da pesagem das "Coletas", assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de Resíduos Sólidos (RS) e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta.

3.5.2. As "coletas" dos resíduos serão executadas no Município de Guiricema em 01(um) dia por semana, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. O dia de coleta dos RS será ajustado com a vencedora do certame, podendo as coletas serem solicitadas em até 02 vezes por semana a depender da demanda do município.

3.5.3. O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal.

3.5.4. O motorista do veículo responsável pelo transporte rodoviário deverá apresentar-se devidamente uniformizado e munido de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos, e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.5.5. Os empregados da empresa contratada que trabalhem no tratamento e disposição final deverão estar munidos de todos os EPI's necessários para a perfeita execução dos serviços.



3.6. Locais de coletas:

3.6.1. A Estação de Transbordo, local onde os contêineres serão dispostos para a transferência dos resíduos dos veículos de coleta para os veículos de transporte, será totalmente mantida, monitorada e operada pelo Município, incluindo-se a obtenção e manutenção de seu licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, evitando-se assim qualquer dano ambiental ou demais violações à legislação ambiental, sem possibilidade de a empresa contratada ser responsabilizada por qualquer eventual problema causado por este empreendimento.

3.6.2. Exige-se da empresa contratada, que possua no mínimo 02 (dois) caminhões com implementos roll on / roll off devidamente instalados sobre seu chassi, ambos em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo um deles para reserva técnica e imediata utilização diante de qualquer impossibilidade do uso do outro, cada um com idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, a ser verificada na data da sessão de abertura do certame.

3.6.3. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, estimando-se o quantitativo mensal em até 220,00 toneladas, remunerando-se a contratada por tonelada a ser informada mensalmente ao Município por meio de relatório de pesagem contendo data e hora da pesagem, peso de entrada, peso de saída e peso líquido dos resíduos.

3.7. Transporte dos resíduos e acondicionamento:

3.7.1. Executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor Branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O Veículo deverá ser licenciado junto à Vigilância Sanitária.

3.7.2. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

3.8. Da certificação do tratamento dos resíduos:

3.8.1. A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

3.9. Suporte técnico:

3.9.1. Os serviços a serem executados nos pontos geradores, serão executados de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos PGRS, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

3.9.2. A empresa vencedora da licitação ficará à disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a administração sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

3.10. Qualificação Técnica Necessária para a Prestação dos Serviços



3.10.1. Prova de Registro da empresa no Conselho Profissional Competente da circunscrição da sede da empresa proponente, bem como de seu responsável técnico, registro este vigente e sem qualquer impedimento;

3.10.2. Relação detalhada dos veículos automotores necessários à execução do objeto da contratação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada por seu representante legal, constando no mínimo o modelo, a capacidade e o ano de fabricação, devendo estes serem no mínimo 02 (dois) caminhões com implemento do tipo ROLL ON / ROLL OFF – sendo um deles para substituição em caso de eventualidade que impossibilite o uso do outro (reserva técnica) – destinados ao serviço de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, apresentando data de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos contados até a data da sessão deste certame para abertura dos envelopes;

3.10.3. Comprovar a disponibilidade dos veículos detalhados no item anterior apresentado:

a) Cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônico, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular, indicando serem estes de propriedade da empresa proponente; ou

b) Não sendo a empresa proponente proprietária destes veículos, apresentar cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônico, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular acompanhado de contrato de locação firmado com o proprietário destes veículos. Referido contrato deverá apresentar firma reconhecida dos contratantes, estar registrado em cartório de títulos e documentos, e possuir prazo de duração mínima igual ao período de vigência da contratação prevista, contados da data da sessão para abertura dos envelopes; ou

c) Declaração/Termo de Compromisso assinada pelo representante legal da empresa proponente de que se compromete a firmar o contrato de locação destes veículos, declaração/termo esta que deverá apresentar firma reconhecida, estar registrada em cartório e vir acompanhada de cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônicos, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular, e declaração de anuência firmada pelo(a) proprietário(a) destes veículos, também com firma reconhecida e registrada em cartório, em que o proprietário autoriza a empresa proponente, caso vencedora do presente certame, a utilizar os caminhões de sua propriedade para a prestação dos serviços contratados pelo Município de Guiricema, por todo o período de vigência contratual contados da data da sessão para abertura dos envelopes.

d) Os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular exigidos nos subitens anteriores podem ser apresentados em cópia autenticada por qualquer meio inclusive eletrônico, do modelo tradicional, ou podem ser apresentados o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular Eletrônico (CRLV-e), neste último caso sendo dispensada qualquer autenticação, reservando-se o direito do Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio de aferirem sua validade pela rede mundial de computadores (internet).

3.10.4. Comprovação de aptidão técnica-profissional e técnica-operacional para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, a ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e seu respectivo atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para atender ao objeto licitado, na forma prevista no inciso II e §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprovando o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos urbanos de, no mínimo, 120 (cento e vinte) toneladas por mês;

a) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) referenciada deve estar, obrigatoriamente, em nome de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a empresa proponente na data prevista para entrega dos envelopes proposta de preço e habilitação, o que será comprovado por documentação pertinente adiante detalhada. **(documento para habilitação);**



b) Na Certidão de Acervo Técnico (CAT) e seu respectivo atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos; **(documento para habilitação)**;

c) Não serão aceitos Certidões e ou atestados de supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços;

d) Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a proponente;

3.10.5. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa proponente deverá ser feita através da apresentação:

a) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, este livro ou ficha devendo estar registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei; ou

b) Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e com firma reconhecida das partes contratantes; ou

c) Contrato Social devidamente registrado na junta comercial, quando se tratar de responsável técnico sócio da empresa proponente.

3.10.6. Licença ambiental (licença de operação) válida e vigente, em nome da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento; **(documento para habilitação)**;

3.10.7. Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); **(documento para habilitação)**;

3.10.8. Certidão Negativa de Débitos válida, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); **(documento para habilitação)**;

3.10.9. Em caso de a proponente não possuir aterro sanitário próprio, mas possuir vínculo com alguma unidade de destinação final que empregue a tecnologia de aterro sanitário, deverá apresentar:

a) Licença ambiental (licença de operação) válida e vigente desta unidade de destino final (aterro sanitário), expedida por órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento; e

b) Contrato celebrado entre a proponente e esta unidade de destino final (aterro sanitário), registrado em Cartório de Títulos e Documentos e com firma reconhecida de ambos os contratantes, onde conste, de forma expressa, que esta unidade de destinação final aceita receber os resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Guiricema, na quantidade estimada de 120 toneladas/mês, pelo período de vigência do contrato que se pretende celebrar com este Município; ou

c) Declaração de Anuência/Termo de Compromisso do responsável legal desta unidade de destino final (aterro sanitário), com firma reconhecida e registrado em cartório, onde conste, expressamente, a afirmação de que receberá os resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Guiricema, na quantidade estimada de 120 toneladas/mês, pelo prazo de duração do contrato administrativo firmado com a empresa contratada.

3.10.10. Em caso de a proponente não possuir aterro sanitário próprio, mas possuir vínculo com alguma unidade de destinação final que empregue a tecnologia de aterro sanitário, deverão ser apresentados, pela proponente, os seguintes documentos concernentes ao aterro sanitário contratado:



- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, ou a última alteração com sua respectiva consolidação, devidamente registrados em se tratando de Sociedade Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao seu domicílio ou sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sua sede;
- g) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/11);
- i) Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); **(documento para habilitação)**;
- j) Certidão Negativa de Débitos válida, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); **(documento para habilitação)**;

3.11. Os serviços deverão ser prestados em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO CONDIÇÕES ESTABELECIDAS**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

3.11.1. As licitantes poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao departamento de licitações pelo telefone (32) 3553-1172 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

3.12. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de serviço, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guiricema (32) 3553-1172, para eventuais explicações.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

6.2. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato, nos termos do art. 62 e da Lei 8.666/93.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme estabelecido no item 3 deste termo, conforme informações constantes na Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, no horário de 08h às 16h, sendo que o fornecedor deverá comunicar/agendar previamente a prestação dos serviços pelo e-mail: compras@guiricema.mg.gov.br



7.1.1. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço;

7.1.2. **Considera-se como data do recebimento da Ordem de serviço - OS:**

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da OS, no caso de ordem de serviço entregue pessoalmente;
- c) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de serviço enviada por meio postal.

7.1.3. **Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço:**

a) A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de serviço pessoalmente, por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades do município, no local determinado, devendo o vencedor cumprir rigorosamente o prazo estipulado neste Termo de Referência.

7.2.1. Qualquer serviço realizado fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser recusado, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

7.3. Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos adequadamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Todas as notas fiscais deverão conter o número do lote de compra junto à discriminação do item especificado na Ordem de serviço, bem como o nº do empenho e da ordem de serviço que originaram a compra.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. São obrigações da Contratante:

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



8.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.

8.1.8. Os serviços necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT e, ainda, atender à legislação pertinente e às de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



10.2.1. A gestão/fiscalização do contrato será realizada por responsável designado pela respectiva secretaria requisitante.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo que a contagem deste prazo iniciará a partir da data da prestação dos serviços e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor ou outro meio aplicável.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei 8.666/1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, poderá a contratante realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "INPC", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DOS PEDIDOS DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

14.1.1. Para o reajustamento será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do Contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início ARP, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).



14.1.2.1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

14.1. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. cometer fraude fiscal;

15.1.8. apresentar documentação falsa;

15.1.9. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.10. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.11. não mantiver a proposta;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

15.2.3. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



15.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal 097/2020.

15.2.9. Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do município, de acordo com os prazos a seguir:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenas ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou do serviço;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.2.9.1. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

15.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.10.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

15.2.10.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

15.2.10.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 097/2020 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

15.2.11. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- c) As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:**
- d) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

15.2.12. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

15.2.13. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

15.2.14. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

15.3. As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

15.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.4.1. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas no Decreto Municipal 097/2020, bem como na Lei 8.666/93.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

15.13. O município registra que em razão da natureza do objeto ser de extrema necessidade, o não cumprimento do fornecimento do objeto dentro do prazo estipulado neste termo de referência, acarretará todas as sanções e punições legais.

15.14. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

15.15. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

15.16. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

15.17. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

15.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

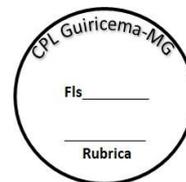
15.19. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O preço estimado de referência foi apurado com base média dos preços praticados por outros entes da Administração Pública, conforme consulta feita em sítio eletrônico especializado utilizado pelo município, o Banco de Preços, bem como nas páginas oficiais de órgãos públicos, além de cotação direta junto aos fornecedores que atuam no ramo do objeto licitado e em sites de domínio amplo. Ademais, após a apuração do preço médio estimado, foi verificada a adequação dos valores obtidos, para maior segurança e economicidade na contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), assim que solicitada(s), deverá(ão) encaminhar para o setor de licitações, através do e-mail licitacao@guiricema.mg.gov.br, arquivo editável, contendo os itens vencidos no certame, onde conste todas as informações apresentadas em sua proposta final.



17.2. A especificação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante e de seu responsável técnico, não sendo atribuído à comissão permanente de licitação ou a (o) pregoeira (o), quaisquer responsabilizações ou culpabilidades neste sentido.

17.3. O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, contém todos os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

17.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

Guiricema, 03 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Guiricema.